

ANO 2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2020 .....

OBJETO Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 20/04/2020 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/05/2020 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 172/2020 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO N. 172, DE 4 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea "a" e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA em cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE GABINETE, este agora com duas vagas, ambos previstos na Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, o qual consta dos Anexos I, II, III, VI, XI e XII, folha 15, da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI, XI, todos da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição conforme seguem em anexos, revogando-se e suprimindo-se a folha 15 do anexo XII.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de maio de 2020.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
PRESIDENTE

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
1º SECRETÁRIO

**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.





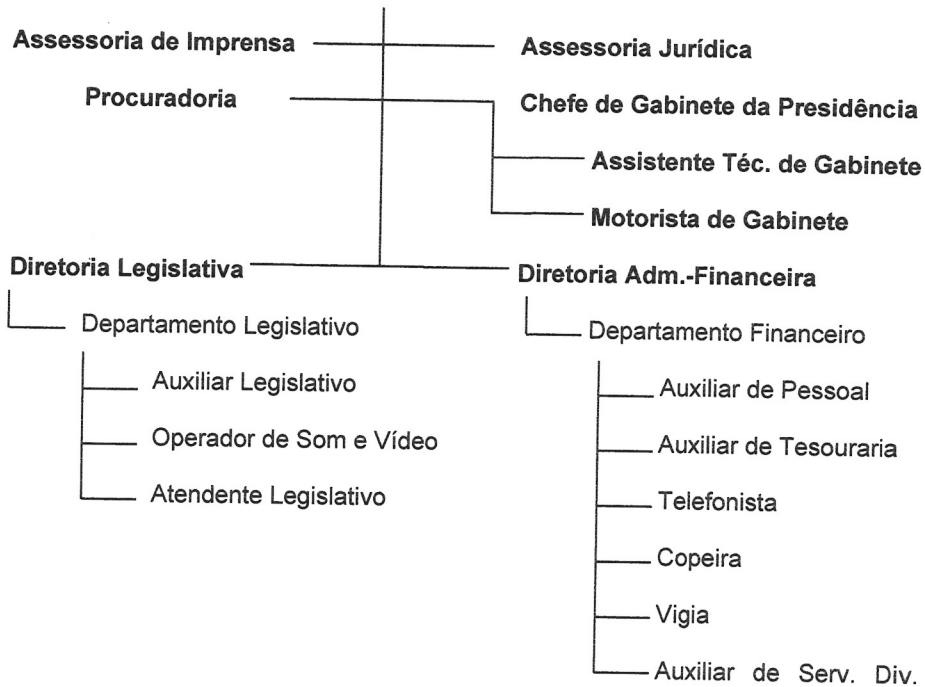
# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

#### **PRESIDÊNCIA**



Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

#### **QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

<b>CARGO</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF. (*)</b>
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	02	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
<b>Total .....</b>		<b>41</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

“Deus Seja Louvado”

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

#### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>
Procurador	01	(*) 20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	02	08
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
<b>Total .....</b>	<b>27</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS ou TRANSFORMADOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF. (*)</b>
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	02	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
<b>Total .....</b>	<b>20</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

#### **HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>REF. (*)</b>
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bly Signer ou o verificador de sua preferência.

*“Deus Seja Louvado”*

6

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO N. 172, DE 4 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea "a" e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA em cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE GABINETE, este agora com duas vagas, ambos previstos na Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, o qual consta dos Anexos I, II, III, VI, XI e XII, folha 15, da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI, XI, todos da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição conforme seguem em anexos, revogando-se e suprimindo-se a folha 15 do anexo XII.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de maio de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*







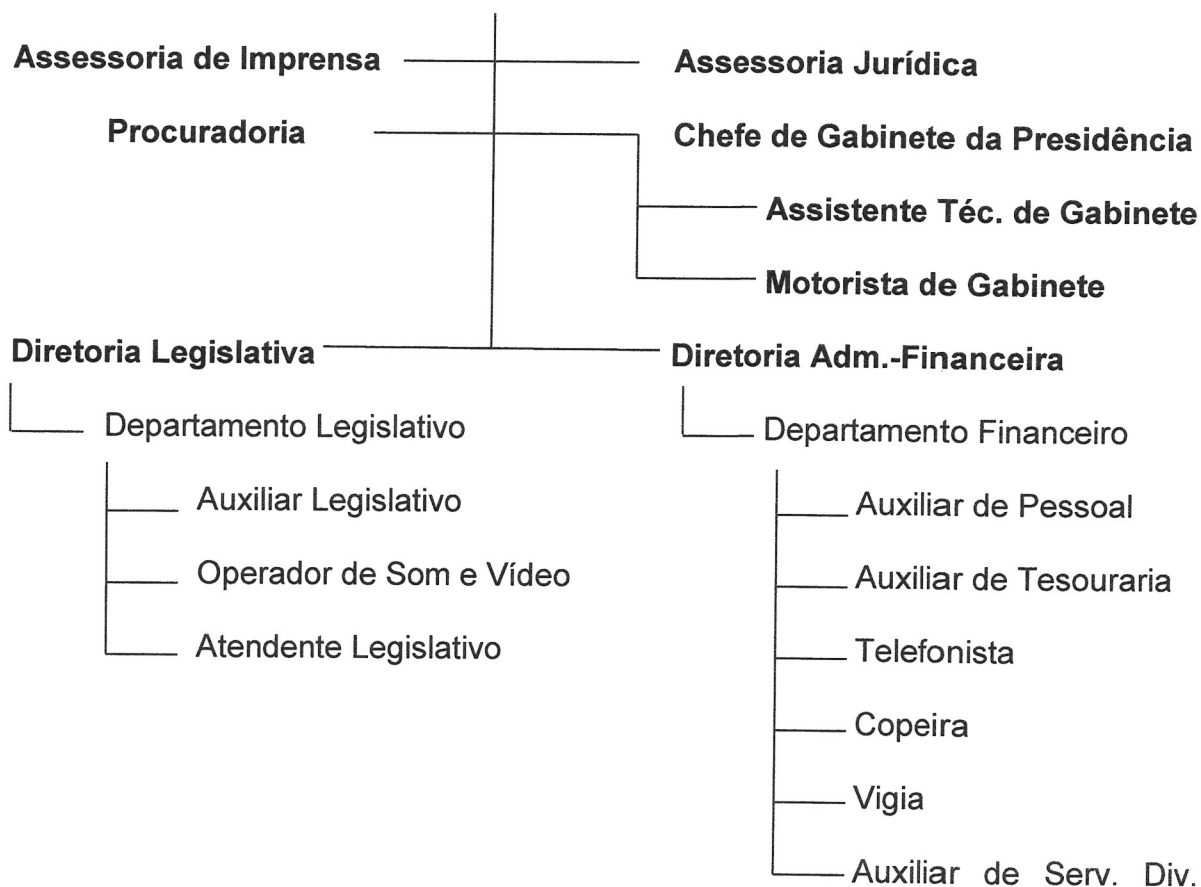
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### PRESIDÊNCIA



Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	02	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
<b>Total .....</b>		<b>41</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	02	08
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
<b>Total .....</b>	<b>27</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS ou TRANSFORMADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	02	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
<b>Total .....</b>	<b>20</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”

5



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (* )
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020:** Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de abril de 2020.

Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020:** Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de abril de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020:** Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a transformação de cargo público do âmbito da Câmara Municipal se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal abaixo transcrito:

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

resulta inegável a competência da Câmara Municipal para alterar a Resolução nº 74/2003 em apreço com vistas a transformar cargo público.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal e também ao seu Presidente dispor sobre a organização de sua secretaria e direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, onde se insere a possibilidade de transformação de cargo público.

Pois bem. A esse respeito, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:

*Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização “Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)*

(...) todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal.

Mas não é só, pois, conforme segue ensinando Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editora Ltda., página 622), o município goza de total liberdade na organização do seu pessoal, a quem compete *criar, alterar* (transformar) e *extinguir* os cargos necessários a execução de seus serviços:

*“Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preferir: a que exige que a **organização se faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos serviços públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas essas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados, os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como **elaborar o regime jurídico** dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais”*

Importante destacar, também, quanto aos “Direitos do titular do cargo”, que:

*“Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha a propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. **Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou os serviços independentemente de aquiescência do seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias. Mas lembre-se: não se tratando de cargo vago, somente mediante lei é possível extinguir ou alterar cargos e funções de quaisquer titulares – vitalícios, estáveis e instáveis.***

*O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, quem constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. **O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indespiciável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado.***

*Enquanto subsistir o cargo, como foi provido, seu titular terá direito ao exercício nas condições estabelecidas pelo estatuto; **mas, se modificarem a estrutura, as atribuições, os requisitos para seu desempenho, lícitas são a exoneração, a disponibilidade, a remoção ou a transferência de seu ocupante, para que outro o desempenhe na forma da lei.** O que não se admite é o afastamento arbitrário ou abusivo do titular, por ato do Executivo, sem lei que o autorize” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, pág. 484)*

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Finalmente, no caso em questão, não há dúvidas de que os requisitos previstos no inciso II, do art. 37, da CF/88 relativos "**natureza e a complexidade do cargo**" estão sendo respeitados, pois os cargos de MOTORISTA e MOTORISTA DE GABINETE têm a mesma natureza e complexidade, especialmente se observarmos que para ambos, os requisitos para ingresso são:

- Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

existindo portanto "**completa identidade substancial entre os cargos em exame, além de compatibilidade funcional**", de forma que o "**núcleo duro**" dos cargos que baseia-se essencialmente nas suas **atribuições**" está preservado ao ponto de evitar o provimento derivado.

Assim, pensamos que a propositura em questão não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência, pois que a lei lhe confere suporte para a criação de CARGO PÚBLICO (que é o mais), com muito mais razão há de lhe conferir também suporte para transformar cargo público (que é o menos), segundo o brocardo de que "*quem pode o mais, pode o menos*".

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na presente propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbices à aprovação da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



"Deus seja louvado"

CIENTE EM 20/04/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 20/04/20  
Pelo (a): Ver. Nasser

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre a transformação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea "a" e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA em cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE GABINETE, este agora com duas vagas, ambos previstos na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, o qual consta dos Anexos I, II, III, VI, XI e XII, folha 15 da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI, XI, todos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição conforme seguem em anexos, revogando-se e suprimindo-se a folha 15, do anexo XII;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO EM 09/10/20  
7 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
2 ABSTENÇÕES  
— AUSÊNCIAS  
Carlos Renato Serotine  
Presidente

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2020.

CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VICE-PRESIDENTE

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO

SILVIO DELFINO  
2º SECRETÁRIO

Carlos Renato Serotine

"Deus Seja Louvado"



CMB 39972/2020 15/04/2020 11:44

Pedido de vistas em \_\_\_\_\_  
Peço (a) \_\_\_\_\_

**Atenção Vereador (es)**

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR

**Contrário o (s) Vereador (es)**

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

APROVADO EM COMISSÃO \_\_\_\_\_  
RELAÇÃO DE VOTANTES \_\_\_\_\_  
PARTIDO \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÃO \_\_\_\_\_  
BANCADA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



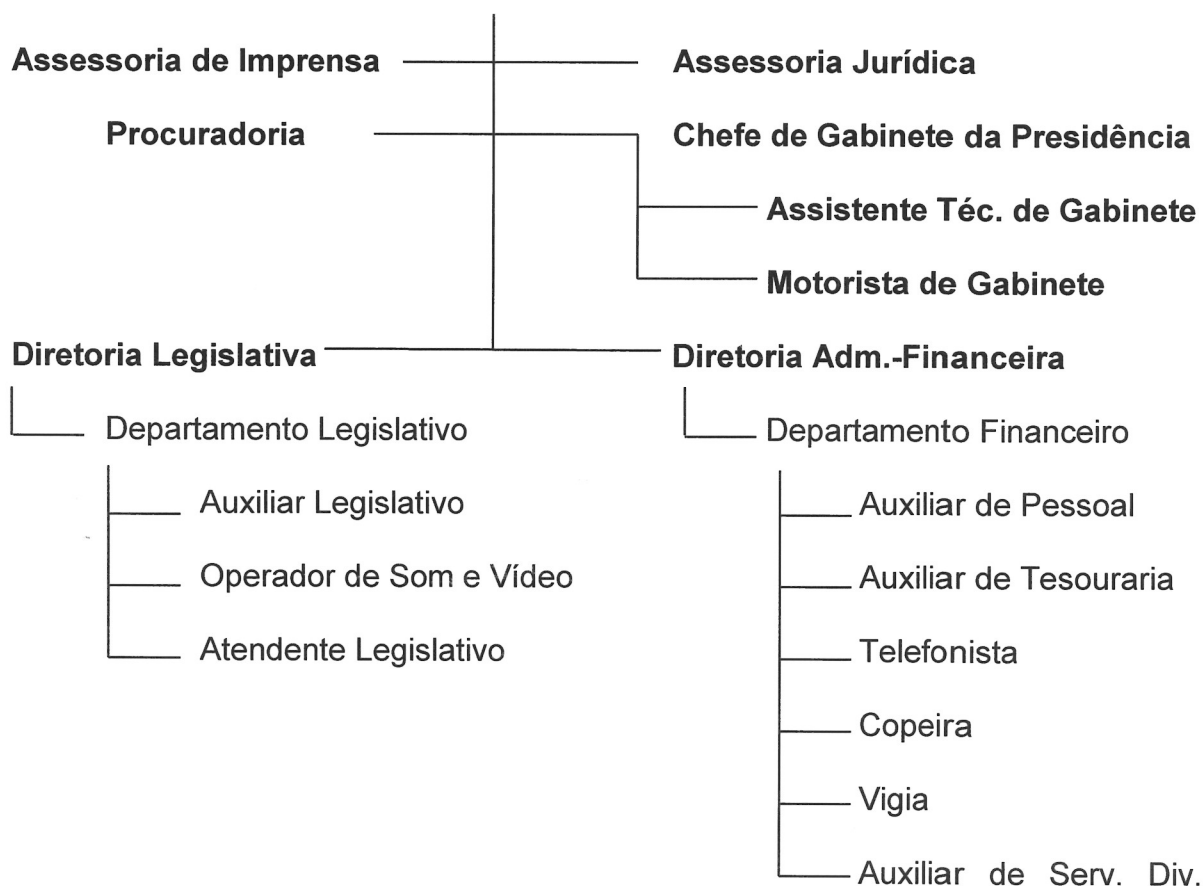
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### PRESIDÊNCIA



Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

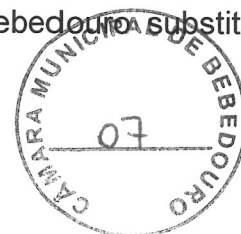
## ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
<b>Motorista de Gabinete</b>	Efetivo	<b>02</b>	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
	TOTAL	41	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (* )
Procurador	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
<b>Motorista de Gabinete</b>	<b>02</b>	08
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	27	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

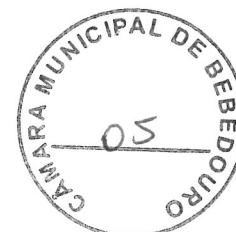
## ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS ou TRANSFORMADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
<b>Motorista de Gabinete</b>	<b>02</b>	<b>08</b>
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
TOTAL	19	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”

5





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
<b>Motorista de Gabinete</b>	08
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.



“Deus Seja Louvado”

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O servidor público que ocupa o cargo de MOTORISTA já vem desempenhando algum tempo as atribuições de MOTORISTA DE GABINETE em razão de necessidade do serviço público, especialmente ao possibilitar que tanto a Presidência como os demais Vereadores tenham uma opção a mais nas ocasiões em que necessitam descocarem-se em viagens para fora do município. Portanto, para evitar possível alegação de que o MOTORISTA encontra-se em “desvio de função”, necessária a transformação do cargo público.

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
PRESIDENTE

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
VICE-PRESIDENTE

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
1º SECRETÁRIO

**SILVIO DELFINO**  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### ESTIMATIVA

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2.020 (TRANSFORMAÇÃO CARGO MOTORISTA PARA MOTORISTA DE GABINETE)**

**DOTAÇÕES:**            01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00  
                                  **VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**  
                                  01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00  
                                  **OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB**

#### EXERCÍCIO DE 2.020

<b>Receita Esperada em 2.020</b>	<b>R\$9.884.857,50</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.020	R\$9.884,857,50
Custo da Nova Despesa em 2.020	R\$ 22.142,84
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,22%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,22%

#### EXERCÍCIO DE 2.021

<b>Receita Esperada em 2.021</b>	<b>R\$10.310.894,86</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.021	R\$10.310.894,86
Custo da Nova Despesa em 2.021	R\$ 23.097,20
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,22%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,22%

#### EXERCÍCIO DE 2.022

<b>Receita Esperada em 2.022</b>	<b>R\$10.755.294,43</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.022	R\$10.755.294,43
Custo da Nova Despesa em 2.022	R\$ 24.092,69
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,22%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,22%

“DEUS SEJA LOUVADO”






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

*Para os exercícios de 2.021/2.022 foram aplicados índices acumulados do I P.C.A- IBGE para Dezembro/19=4,31% (quatro pontos percentuais e trinta e um centésimos)*

  
Lucimeire Tribioli de Moraes  
Diretora Administrativa Financeira  
CRC-1SP178966/O-0

## IMPACTO REVISÃO GERAL

Valor Bruto Motorista Abril/2020= R\$4.005,71

Valor Bruto Motorista Transformação Motorista Gabinete = 5.271,98

R\$5.271,98 – 4.005,71 = **R\$1.266,27**

1.266,27 x 14 meses + 1/3 = 17.727,78 + 422,09 = **R\$18.149,87**

Obrigações Patronais (SASEMB)- 18.149,87 x 22% = **R\$3.992,97**

**Total = R\$18.149,87 + 3.992,97 = R\$22.142,84**

Obs.(Total é igual a soma da diferença da remuneração bruta já incluída a diferença de Obrigações Patronais SASEMB referente ao aumento da remuneração devido a transformação do cargo).

“DEUS SEJA LOUVADO”

